



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 7077B-C4E50-22485



Decisão Monocrática 00404/2020-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02230/2020-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Recorrente: SERGIO MENEGUELLI

Procuradores: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO (CPF: 004.860.937-43), FRANK CORREA (CPF: 075.131.717-93), LEONARDO BARROS SOUZA (OAB: 9180-ES)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC 00011/2020-4 (PROCESSO TC 03744/2018-7) – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – CONHECER – ABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

I RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **Sergio Meneguelli**, Prefeito do Município de Colatina, no **exercício de 2017**, objetivando a reforma do **Parecer Prévio TC-00011/2020-4**, emitido no bojo do processo **TC 03744/2018-7**, com recomendação ao Legislativo Municipal de **REJEIÇÃO** das contas analisadas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O recorrente, em síntese, almeja o **provimento do recurso**, o **acolhimento de suas razões recursais**, **afastamento das irregularidades** e conseqüente **reforma** do supracitado Parecer Prévio.

Por fim, requer ainda, o direito de **defesa oral** no momento que anteceda o julgamento deste recurso.

É o sucinto relatório.

II FUNDAMENTOS

II.1 ADMISSIBILIDADE

Da análise dos autos, **verifica-se que este recurso de reconsideração é cabível**, na forma do art. 164¹, da Lei Complementar nº 621/12 c/c o art. 405² da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

¹ Art. 164. De decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pelo responsável, pelo interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de trinta dias, contados na forma prevista nesta Lei Complementar

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre item específico do acórdão, os demais itens não sofrem o efeito suspensivo, caso em que deverá ser dado prosseguimento a execução das decisões.

² Art. 405. Da decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, caberá recurso de reconsideração ao Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

§ 2º O recurso de reconsideração poderá ser interposto pelo responsável, pelo interessado, pelo sucessor ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de trinta dias, contados na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- Quanto à tempestividade, certifica a Secretaria Geral das Sessões – SGS, através do despacho 168322020-1, que a notificação do Parecer Prévio supramencionado, foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 02/03/2020, considerando-se publicada no dia 03/03/2020.
- Assim, considerando que **o prazo para interposição do recurso vencerá em 04/06/2020**, conforme o teor do despacho citado acima, **denota-se que o presente recurso é tempestivo**, vez que o recorrente dispõe de prazo de 30 (trinta) dias para interposição do mesmo, conforme artigo 405 §2º, do RITCEES.
- O recorrente **possui interesse recursal, sendo parte legítima**, na forma do inciso I³, do artigo 396, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013.

Assim, estão presentes os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

III DECISÃO

Pelo exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e o remeto ao Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas para regular instrução.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

³ Art. 396. Poderão interpor recurso:
I – os responsáveis pelos atos impugnados;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913